# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO 

ATA DE REGISTRO DE PREÇO<br>ATA DE REGISTRO DE PREÇOS<br>ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N ${ }^{\circ}$ 16/2020<br>N. ${ }^{0} 00190.110876 / 2018-19$

A CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU, com sede no Edifício Darcy Ribeiro, sito à Quadra 1 Bloco A do Setor de Autarquias Sul em Brasília/DF, CEP 70070-905, inscrita no CNPJ/MF sob o no 26.664.015/0001-48, neste ato representada pela Diretora de Gestão Interna Substituta,
nomeada pela Portaria $n^{\circ} 4.065$, de 20 de dezembro de 2019, publicada no dia 24 de dezembro de 2019, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n ${ }^{\circ}$ 13/2019, publicada no dia 10 de janeiro de 2020, processo administrativo $n^{\circ} 00190.110876 / 2018$ 19, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei $n^{\circ} 8.666$, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto $n^{\circ} 7.892$, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a aquisição de Mobiliário, por meio de Sistema de Registro de Preços, para atendimento de necessidades da CGU Sede, na cidade de Brasília - DF, assim como bens e serviços associados, especificados no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão $\mathrm{n}^{\circ} 13 / 2019$, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.
2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

| FK GRUPO S/A <br> CNPJ: 55.088.157/0001-02 <br> Endereço: Avenida das Indústrias $\mathrm{n}^{\circ}$ 377, Centro, Bariri/SP CEP 17.250-000 |  |  |  |  |  |  |  |
| :---: | :---: | :---: | :---: | :---: | :---: | :---: | :---: | :---: |


|  |  |  | Grupo |  |  |  |  |  |
| :---: | :---: | :---: | :---: | :---: | :---: | :---: | :---: | :---: |
| 2.1 | 43 | SOFÁ | SITTZ | Flow/Modular | Unidade | 40 | 7.000,00 | 280.000,00 |
| 2.2 | 44 | SOFÁ | FK Grupo | Pix/Modular | Unidade | 40 | 3.944,00 | 157.760,00 |

## 3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU;
3.2. Será órgão participante na Ata de Registro de Preços a POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO

FEDERAL.

| Item do <br> TR | Item do <br> Resultado | Descrição | Marca | Modelo <br> Versão | Unidade | Quantidade <br> Registrada | Órgão |
| :---: | :---: | :---: | :---: | :---: | :---: | :---: | :---: |
| 2.1 | 17 | SOFÁ | SITTZ | Flow/Modular | Unidade | 25 | CONTROLADORIA-GERAL <br> DA UNIÃO - CGU |
| 2.2 | 18 | SOFÁ | FK <br> Grupo | Pix/Modular | Unidade | 50 | CONTROLADORIA-GERAL <br> DA UNIÃO - CGU |
| 2.1 | 43 | SOFÁ | SITTZ | Flow/Modular | Unidade | 40 | POLÍCIA CIVIL DO <br> DISTRITO FEDERAL |
| 2.2 | 44 | SOFÁ | FK <br> Grupo | Pix/Modular | Unidade | 40 | POLÍCIA CIVIL DO <br> DISTRITO FEDERAL |

## 4. <br> DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei $n^{\circ} 8.666$, de 1993 e no Decreto $n^{\circ} 7.892$, de 2013.
4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério da Economia.
4.1.2. Salvo para Atas de Registro de Preços gerenciadas no âmbito do Ministério da Economia, a adesão de que trata este item, para fins de contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, só será permitida após a aprovação da ata de registro de preços pela Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia na forma do art. 22, §10, II do Decreto n ${ }^{\circ} 7.892$, de 2013 e da Instrução Normativa SGD/ME n ${ }^{\circ}$ 2, de 4 de Abril de 2019.
4.1.3. $\quad \mathrm{O}$ subitem anterior não se aplica às hipóteses em que a contratação de serviços esteja vinculada ao fornecimento de bens de tecnologia da informação e comunicação constante da mesma ata de registro de preços.
4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50 (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
4.4.1 Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei $n^{\circ} 11.488$, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ $80.000,00$ (oitenta mil reais) (Acórdão TCU n ${ }^{\circ}$ 2957/2011 - P).
4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

## 5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

## 6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
6.4. $\quad \mathrm{O}$ fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
6.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
6.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
6.5.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
6.7. registro do fornecedor será cancelado quando:
6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
6.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
6.7.4 $\quad$ sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
6.8. $\quad \mathrm{O}$ cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7 .4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
6.9.1. por razão de interesse público; ou
6.9.2 a pedido do fornecedor.

## 7. DAS PENALIDADES

7.1. $\quad \mathrm{O}$ descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. $5^{\circ}$, inciso X, do Decreto $\mathrm{n}^{\circ} 7.892 / 2013$ ), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. $6^{\circ}$, Parágrafo único, do Decreto $\mathrm{n}^{\mathrm{o}} 7.892 / 2013$ ).
7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto $n^{\circ} 7.892 / 2013$, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata $o \S 1^{\circ}$ do art. 65 da Lei $n^{\circ} 8.666 / 93$, nos termos do art. 12 , $\S 1^{\circ}$ do Decreto $n^{\circ}$ 7.892/13.
8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.
8.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou
8.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances
8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, $\S 4^{\circ}$ do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

| Diretoria de Gestão Interna | Representante |
| :---: | :---: |
| [ASSINADO ELETRONICAMENTE] | [ASSINADO ELETRONICAMENTE] |

Documento assinado eletronicamente por Usuário Externo, em 15/01/2020, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6o, §1ㅇ, do Decreto no 8.539, de 08 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por
Diretora de Gestão Interna, Substituta, em $15 / 01 / 2020$, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. $6^{\circ}$, $\S 1 \varrho$, do Decreto № 8.539, de 08 de outubro de 2015.


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cgu.gov.br/conferir
informando o código verificador 1368576 e o código CRC F68D06C2

